



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS (ALTERAÇÃO)**

### **A - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

#### **1. Alteração do art.º 4º:**

*“Artigo 4º - Isenções*

*1- (...)*

*2- (...)*

*3- As entidades referidas em 1, através da apresentação de documento de identificação, ficam isentas das taxas do artigo 2º (licenciamento de recinto), dos artigos 47.º e 48.º (Licença para campanhas publicitárias de Rua e Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis) e do artigo 54.º, n.º 4 (Quiosques de venda, exposição e divulgação de outros produtos, desde que as actividades a promover sejam levadas a efeito pelas próprias entidades e não por terceiros”.*

#### **2. Alteração do art.º 5º:**

*“Artigo 5º - Liquidação*

*1 - (...)*

*2 - (...)*

*3 - A liquidação de taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida, ou para os meses ainda não decorridos do ano civil em curso;*

*4 - (...)*

*5 - (...)*

*6 - (...)*

*7 - A competência para a liquidação é do Presidente da Câmara e pode ser delegada nos termos legais.”*



## ***B - ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS TARIFAS E PREÇOS***

### ***1. Introduzir isenções no art.º 54º:***

Artigo 54º	Licença de ocupação da superfície e do subsolo do espaço público
	1 - (...)
	2 - (...)
	3 - (...)
	4 - (...)
	5 - (...)
	6 - (...)
	7 - (...)
	8 - (...)
	9 - (...)
	10 - Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m2 ou fracção de superfície de espaço público por dia (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)
	11 - (...)
	12 - Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m2 ou fracção e por mês ou fracção (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)
	16- Outras ocupações não previstas nos números anteriores - por m2 ou fracção (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)

### ***2. Alterar a estrutura do art.º 77º:***

Artigo 77º	Serviços prestados pelo canil municipal:
1	Penso a animais (por animal e por cada período de 24 h ou fracção)
	1.1. Canídeos e felinos
	1.2. Outros animais



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**3. Introduzir novas taxas e preços no art.º 77º:**

Artigo 77º	Serviços prestados pelo canil municipal:	
1	(manter valores em vigor)	
2	Recolha de animal na via pública (por animal)	10,99
3	Alojamento (recolha estipulada por lei - por animal e por cada período de 24 h ou fracção)	10,21
4	Occisão (por animal)	12,47
5	Incineração (por kg)	1,00

**3. Criar o art.º 78º-A- Crematório:**

Artigo 78º-A	Crematório	
1	Cremação	
1.1.	Residente no concelho	104,88
1.2.	Não residente no concelho	157,31
2.	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas	
2.1.	Existentes em cemitérios do município	52,44
2.2.	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	78,66

*Obs.: A cremação de ossadas existentes nos actuais ossários à entrada em vigor do presente Regulamento é isenta de pagamento durante o ano 2011.*

**4. Introduzir novas taxas e preços nos art.º 105º e 106º:**

Artigo 105º	Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	121,06
Artigo 106º	Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	84,73



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**5. Indexar o art.º 107º aos valores da Unidade de Conta (UC):**

Artigo 107º	Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal	
1	Determinação do coeficiente de conservação	1 UC
2	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	1 UC
4	As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto, para cada unidade adicional à primeira, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício	

*O valor da UC é, nos termos do previsto no Regulamento das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, actualizado anualmente por aplicação do indexante dos apoios sociais, o qual é fixado em portaria.*



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

# ANEXO

---

Visto

*Directora DAF*  
2011/02/09

Visto

*Director DMAG*  
2011/02/09

5



## Anexo à proposta de alteração

### *A – REGULAMENTO*

#### *Artigo 4º - Isenções*

O Município de Almada definiu nas suas Opções do Plano 2011 Linhas de Orientação que visam a prossecução do aprofundamento e alargamento da modernização administrativa tendo em vista a melhoria contínua dos serviços municipais, a sua eficiência, a reforço da sua eficácia, a agilização processual, e a promoção da qualidade de prestação de serviços aos cidadãos, apostando na elevação, sistemática, dos padrões de qualidade, bem como, no apoio à cultura popular e tradicional e às actividades de animação urbana.

O artigo 4.º do actual regulamento estabelece as isenções de taxas e tarifas, devidas por “pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas”, fazendo depender a sua atribuição da apresentação de um pedido e de aprovação pela Câmara Municipal, para todo o tipo de situações incluindo licenças de recinto, campanhas publicitárias de rua e outras de natureza pontual/acidental.

As várias situações de licenciamento / autorização / comunicação, atrás evidenciadas, podem ser mais céleres para os cidadãos e menos complexas para os serviços responsáveis pela emissão dos competentes títulos, o que na prática corresponderá a uma simplificação de procedimentos que aproveitará a todos, mas, sobretudo aos cidadãos, que terão respostas mais rápidas aos seus pedidos, desde que se estabeleça a possibilidade de concessão automática da isenção exigindo apenas a prova da qualidade em que intervêm no procedimento.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

O art.º 4.º do actual Regulamento que tem a seguinte redacção:

*“Artigo 4º - Isenções*

*1- A Câmara Municipal pode isentar do pagamento, no todo ou em parte, de taxas ou tarifas devidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas;*

*2- As isenções dependem de requerimento e não dispensam o pedido e a respectiva licença, quando devida.”*

Passaria a ter a seguinte redacção:

*“Artigo 4º - Isenções*

*1- A Câmara Municipal pode isentar do pagamento, no todo ou em parte, de taxas ou tarifas devidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas;*

*2- As isenções dependem de requerimento e não dispensam o pedido e a respectiva licença / autorização / comunicação, quando devida;*

*3- As entidades referidas em 1, através da apresentação de documento de identificação, ficam isentas das taxas do artigo 2º (licenciamento de recinto), dos artigos 47.º e 48.º (Licença para campanhas publicitárias de Rua e Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis) e do artigo 54.º, n.º 4 (Quiosques de venda, exposição e divulgação de outros produtos), desde que as actividades a promover sejam levadas a efeito pelas próprias entidades e não por terceiros”.*

### **Artigo 5º - Liquidação**

O actual Regulamento não estabelece de quem é a competência para o acto de liquidação. Em obediência à LAL e demais legislação em vigor, o acto de liquidação carece ser praticado pela Sr.ª Presidente da Câmara, conforme se retira das disposições conjugadas dos artigos 16º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e 75º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Tratando-se de uma competência própria da Sr.ª Presidente pode a mesma ser objecto de delegação de competência nos titulares dos cargos de direcção superior de 1º grau, Director Municipal, nos termos do previsto no artigo 75º, n.º 2, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, nos termos previstos no artigo 5º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 93/2004, de

---

Visto

Visto

7



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e em conformidade com o disposto no art.º 70., n.º 1, da Lei n.º 197/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Há, pois, que prever esta competência, aditando um número ao artigo 5.º do Regulamento.

Aproveita-se ainda a oportunidade para melhor precisar o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

O art.º 5.º do actual Regulamento tem a seguinte redacção:

*“Artigo 5º - Liquidação*

*1 – A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços;*

*2 - Às taxas, tarifas e preços constantes da tabela anexa será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo;*

*3 - A liquidação de taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida;*

*4 - O valor liquidado das taxas, tarifas e preços, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso;*

*5 - A liquidação, quando não efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no art.º 60º da Lei Geral Tributária.*

*6 - Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do acto de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.”*

Passa a ter a seguinte redacção:

*“Artigo 5º - Liquidação*

*1 – A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços;*

*2 - Às taxas, tarifas e preços constantes da tabela anexa será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo;*



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

*3 - A liquidação de taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida, ou para os meses ainda não decorridos do ano civil em curso;*

*4 - O valor liquidado das taxas, tarifas e preços, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso;*

*5 - A liquidação, quando não efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no art.º 60º da Lei Geral Tributária.*

*6 - Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do acto de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.”*

*7 – A competência para a liquidação é do Presidente da Câmara e pode ser delegada nos termos legais.”*



## B – TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

### *Capítulo IV – Ocupação do Espaço Público*

Por deliberação datada de 5 de Dezembro de 2007 foi estabelecida uma isenção no pagamento de taxas devidas pela instalação de andaimes no espaço público utilizados para a realização de obras de manutenção e restauro.

No âmbito da campanha “Habitar é Conservar” têm sido suscitadas dúvidas quanto á razão de ser de não aplicação da isenção a outras taxas do mesmo artigo que digam respeito à ocupação de espaço público com o objectivo de realização de obras de manutenção e restauro.

Estão nesta situação os números 10, 12 e 16 do citado artigo 54.º da Tabela, para os quais não faz sentido a não isenção de taxas na situação de execução de obras de manutenção e restauro.

Justifica-se, pois, a consagração de isenção, também relativamente a estes números, passando o artigo a ter a seguinte redacção:

Artigo 54º	Licença de ocupação da superfície e do subsolo do espaço público
	1 - (...)
	2 - (...)
	3 - (...)
	4 - (...)
	5 - (...)
	6 - (...)
	7 - (...)
	8 - (...)
	9 - (...)



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

	<p>10 – Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m2 ou fracção de superfície de espaço público por dia (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)</p>
	<p>11 – (...)</p>
	<p>12 – Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m2 ou fracção e por mês ou fracção (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)</p>
	<p>16- Outras ocupações não previstas nos números anteriores – por m2 ou fracção (excepto para execução de obras de manutenção e restauro)</p>



## *Capítulo VII – Higiene e Salubridade*

O Canil Municipal (Centro Oficial de Recolha do Município de Almada) é um espaço de bem-estar animal, com várias áreas de actuação e uma diversidade de serviços prestados, entre os quais se contam o tratamento dos animais recolhidos, as campanhas médicas de profilaxia, o sequestro e quarentena de animais potencialmente perigosos.

A actual Tabela não prevê taxas para todos os serviços prestados sendo necessário alterar, por aditamento, o art.º 77.º, introduzindo quatro novos pontos e subdividindo o “Penso a animais”, passando a ter a seguinte redacção:

	Valor (€)
Artigo 77º Serviços prestados pelo canil municipal:	
1 Penso a animais (por animal e por cada período de 24 h ou fracção)	
1.3. Canídeos e felinos	
1.4. Outros animais	
2 Recolha de animal na via pública (por animal)	10,99
3 Alojamento (recolha estipulada por lei - por animal e por cada período de 24 h ou fracção)	10,21
4 Occisão (por animal)	12,47
5 Incineração (por Kg)	1,00



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS E PREÇOS DO CANIL MUNICIPAL**

A determinação do valor das taxas e preços assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

**Art.º 77- 2 - Recolha de animais e/ou cadáveres na via pública 10,99€**

Actividades	Custo por unidade/actividade	Unidade de medida	Valor unitário
Deslocação <sup>(1)</sup>	<b>3,80</b>	10 km	0,38
Recursos humanos	<b>7,19</b>	1,5 h	4,79

<sup>(1)</sup> Em função do valor/km definido por Portaria;

**Art.º 77- 3 - Alojamento (recolha estipulada por lei) 10,21€**

Actividades	Custo por unidade/actividade	Unidade de medida	Valor unitário
Ração	<b>0,45</b>	500 g	0,9
Recursos humanos	<b>9,76</b>		
Tratador e encarregado	3,90	20 m	11,71
Veterinário (exame clínico, diagnóstico e tratamento)	5,86	30 m	11,71

**Art.º 77 - 4 - Occisão 12,47**

Actividades	Custo por unidade/actividade	Unidade de medida	Valor unitário
Materiais	<b>6,61</b>		
Seringa	0,08		
Agulha	0,03		
Eutásil (média para animal de 20 kg)	5,16		
Cateter azul	0,74		
Adesivo	0,39		
Saco preto	0,21		
Recursos humanos	<b>5,86</b>	¼ Hora	23,42

**Art.º 77 - 5 – Incineração – valor por kg, de acordo com o contrato com a empresa que procede à incineração.**



### *Capítulo VIII – Cemitérios*

A conclusão da construção do forno crematório e cendrário, no Cemitério de Vale Flores, e a entrada em funcionamento em 2011, cria novos serviços pelos quais devem ser estabelecidas as respectivas taxas.

Assim altera-se, por aditamento de um novo artigo, o art.º 78.º-A, a actual Tabela, com a seguinte redacção:

	Valor (€)
Artigo 78º-A Crematório	
1    Cremação	
1.1.    Residente no concelho	104,88
1.2.    Não residente no concelho	157,31
2.    Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas	
2.1.    Existentes em cemitérios do município	52,44
2.2.    Provenientes de quaisquer outros cemitérios	78,66

Obs.: A cremação de ossadas existentes nos actuais ossários à entrada em vigor do presente Regulamento é isenta de pagamento durante o ano 2011.



## FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS DOS CEMITÉRIOS

Os valores propostos para as taxas a aplicar tiveram por base o custo inerente à execução das tarefas associadas às actividades geradoras da receita.

O valor proposto tem em consideração o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da actividade (art. 4º - n.º1 da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro (RGTA - Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais)). No entanto, propõe-se a fixação de taxas com base em critérios de desincentivo e incentivo à prática de certas operações (art. 4º - n.º2 do RGTA).

### Pressupostos em função 8 cremações/dia (2080 cremações/ano):

- Mão-de-Obra:  
Trabalho administrativo, valor/hora €9,59;  
Trabalho técnico, valor/hora €14,67;  
Trabalho coveiro, valor/hora €6,45;
- Fornecimentos e Serviços Externos, por cremação:  
Consumo de electricidade,  
Consumo de gás natural,  
Consumo de metano,  
Vigilância,  
Limpeza;
- Amortização anual do investimento, por cremação

	Custo da actividade			
	Mão-de-Obra	Fornecimentos e Serviços Externos	Amortização do Investimento	Custos de gestão do equipamento
Cremação	33,78 €	25,49 €	22,11 €	23,50 €
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>104,88 €</b>			

### Proposta do Art.º 78.A – Crematório

	Custo Total da actividade	Incentivo/ Desincentivo	Taxa Final
<b>Cremação</b>			
— Cadáver residente no concelho	104,88 €	1,00	<b>104,88 €</b>
— Cadáver não residente no concelho	104,88 €	1,50	<b>157,31 €</b>
<b>Cremação de Ossadas, fetos mortos e peças anatómicas</b>			
— Cremação de ossadas existentes em cemitérios do município	104,88 €	0,50	<b>52,44 €</b>
— Cremação de ossadas provenientes de quaisquer outros cemitérios	104,88 €	0,75	<b>78,66 €</b>



## Capítulo IX – Obras Particulares/ Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Considerando a fundamentação económica para determinação das taxas de inspecção e reinspecção de elevadores assente na identificação dos custos directos e indirectos associados à realização da respectiva actividade em que a parcela relativa ao serviço da empresa inspectora teve actualizações, ocorridas após a aprovação do RTTTP em vigor, impõe-se a actualização das taxas

Assim altera-se, por actualização, os artigos 105.º e 106.º da actual Tabela, que passam a ter a seguinte redacção:

	Valor (€)
Artigo 105º Inspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	121,06
Artigo 106º Reinspeções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes:	84,73



### **FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS DE INSPECÇÃO E REINSPECÇÃO ELEVADORES**

A fundamentação económica para determinação das taxas de inspecção e reinspecção de elevadores que suportou a criação destas taxas resultava da ponderação de três factores, um dos quais é o valor do serviço da empresa inspectora.

<b>Pedido de inspecção elevadores</b>		<b>117,28</b>
Instrução do processo	1 hora administrativo	9,59
Análise e despacho	1 hora técnico	14,67
Serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva	93,02

<b>Pedido de reinspecção elevadores</b>		<b>80,35</b>
Instrução do processo	0,5 hora administrativo	4,80
Análise e despacho	0,5 hora técnico	7,34
Serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva	68,21

Este factor sofreu agravamento após a aprovação do RTTTP em vigor o que, inserido na formula de cálculo das taxas, resulta num acréscimo de custo que tem de ser reflectido nas taxas a cobrar, como se segue.

<b>Pedido de inspecção elevadores</b>		<b>121,06</b>
Instrução do processo	1 hora administrativo	9,59
Análise e despacho	1 hora técnico	14,67
Serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva	96,80

<b>Pedido de reinspecção elevadores</b>		<b>84,74</b>
Instrução do processo	0,5 hora administrativo	4,80
Análise e despacho	1 hora técnico	7,34
Serviço empresa inspectora	contrato + tx IPC + iva	72,60



## ***Capítulo X – Comissão Arbitral Municipal***

As taxas devidas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CMA, no âmbito da respectiva competência decisória, constituem uma receita municipal a afectar ao funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM) e são fixados os respectivos valores no artigo 20º do Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, se a Assembleia Municipal não fixar valores distintos.

O valor da unidade de conta é, nos termos do previsto no Regulamento das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, actualizado anualmente por aplicação do indexante dos apoios sociais, o qual é fixado em portaria, sendo actualmente de 102,00 €.

A Assembleia Municipal só deverá estabelecer taxas para os serviços prestados pela CAM se entender fixar valores distintos da lei, pois caso contrário aplica-se a lei sem transposição para o RTTTP.

Assim altera-se, por conformação ao valor actual da unidade de conta, o artigo 107.º da actual Tabela, que passa a ter a seguinte redacção:

		Valor (€)
Artigo 107º	Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal	
1	Determinação do coeficiente de conservação	1 UC
2	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	1 UC
4	As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto, para cada unidade adicional à primeira, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício	
<i>O valor da UC é, nos termos do previsto no Regulamento das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, actualizado anualmente por aplicação do indexante dos apoios sociais, o qual é fixado em portaria.</i>		